

EMENDA ADITIVA Nº 03.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 01/2022.

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo do art. 322:

“Parágrafo único – Caso este Estatuto seja promulgado depois do dia 15 (quinze) de um determinado mês, os benefícios retroagirão ao primeiro dia deste mês, desde que estes prazos sejam no mesmo mês.”

Objetivo: Garantir que os servidores recebam os benefícios do mês cheio caso a promulgação ocorra na segunda parte do mês.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Vereador